



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N° 238/2023

Objeto;

APOIO À ORGANIZAÇÃO DE QUADROS COMPETITIVIOS NACIONAIS

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA 2. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL RECREATIVA BAIRRO DOS ANJOS





PROTOCOLO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE QUADROS COMPETITIVOS NACIONAIS

Entre:

- Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. de Berna, 31 - 1º dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, adiante designada por FPE ou primeira outorgante, representada por Clauso Roberto Guimarães das Neves, na qualidade de Presidente; e
- Associação Desp. Cultural Recreativa Bairro dos Anjos, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Ludoteca Afonso Lopes Vieira - Parque da Cidade – Apartado 343-EC Marrazes, NIPC 501474463, adiante designado por ADCRBA ou segundo outorgante, representado por Ana Sofia Ferreira Monteiro, Presidente da Direção

O presente Protocolo para apoio à organização de quadros competitivos nacionais rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira a qual se destina, à organização por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- Campeonato Nacional Cadetes – 4 e 5 Março 2023

CLÁUSULA 2º

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 30 de Julho de 2023.





CLÁUSULA 3º

Comparticipação Financeira

- A comparticipação financeira a prestar pela FPE ao segundo Outorgante é no valor de 1000.00€ (mil euros) e destina-se a subsidiar a organização das provas definidas na cláusula 1ª.
- 2. Todos os movimentos respeitantes à execução do projeto previsto neste Protocolo serão efetuados através da conta Banco Montepio com o IBAN PT50 5180 0001 00000 1153 1707, titulada pela ADCRBA.

CLÁUSULA 4º

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª será disponibilizada até 31 dezembro 2023. Para tal o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações previstas nos Apoios Financeiros – época desportiva 2022/2023.

CLÁUSULA 5º

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar copias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado;
- c) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à prova no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- d) Garantir que as provas se realizam cumprindo os Regulamentos da FPE época desportiva 2022/2023;
- e) Entregar, no prazo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova;
- f) Divulgar em todos os meios de comunicação utilizados os logotipos da FPE e do IPDJ



CLÁUSULA 6º

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde Março 2023

Lisboa, 20 Março 2023

O Presidente da Federação

A Presidente da

A.D.C.Recreativa Bairro dos Anjos

Ana Sofia Ferreira Monteiro